

Aforamento: objeto inexistente torna nulo o respectivo contrato.

Cessão sob o regime de aforamento.

Trata o processo da regularização de vários terrenos de marinha e de acrescidos, constante de termos outorgados pelo S.P.U. em 23.11.1943 a STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, hoje ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. e cujo histórico se faz aqui, para melhor entendimento do assunto:

- a) *termo de fls. 101/103:* — aforamento concedido pela P.D.F. a Henrique José Serrão, carta de traspasse de 6.3.1897 — fls. 31, escritura de venda de Serrão à EMPRESA INDUSTRIAL DE PETRÓLEO (hoje ESSO), lavrada em 26.8.1896 (fls. 211/214) e transcrita em 3.9.1968 (fls. 245); aforamento da P.D.F. à EMPRESA adquirente pela carta de 3.8.1897 (fls. 36). Área de 1.162 m por 33 m (marinha);
- b) *termo de fls. 107/109:* — carta de traspasse da P.D.F., de 14.5.1915 (fls. 241), concedendo a STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL (hoje ESSO) acrescidos de acrescidos, acrescidos aos de marinha, medindo de frente 1.411,70 m, nos fundos 1.162 m e da frente aos fundos 99 m;
- c) *termo de fls. 113/115:* — escritura de venda outorgada por Joaquim Fernandes da Fonseca, em 3.12.1919 (fls. 215/217), transcrita em 10.12.1919 (fls. 218); carta de traspasse da P.D.F., de 13.7.1922 (fls. 34). Área com 40 m de frente, 47 m de fundos e 33 m da frente aos fundos;
- d) *termo de fls. 119/121:* — escritura de venda outorgada por Joaquim Fernandes da Fonseca, acima citada; carta de traspasse da P.D.F., de 13.7.1922 (fls. 35). Área: frente 44 m, fundos 65,50 m, da frente aos fundos 33 m.

2. As transcrições cobrem, apenas, os terrenos de marinha, na dimensão característica — 33 m: fls. 245, 218, 238v e 260.

3. O termo de regularização de fls. 107/109 só poderá prevalecer no tocante ao aforamento dos terrenos existentes à época de sua expedição, pois não é lícito constituir enfiteuse sobre área subaquática, conforme já salientado em parecer que exaramos nos Processos ns. 885/72 e 122.885/69 (cópias anexas).

4. Em seu requerimento de 22.10.1959 (fls. 128) a ESSO declara haver aterrado posteriormente a 1950 (fls. 129) uma área de 31.200,00 m², nas enseadas Engenhoca e Sardineta, na Ponta da Ribeira, na Ilha do Governador, e requer lhe sejam concedidas as respectivas cartas de aforamento.

5. A sugestão de fls. 263 permitirá à Companhia interessada regularizar a situação, obtendo o aforamento das áreas não cobertas pelos títulos transcritos.

Por todo o exposto, entendemos também absolutamente improcedentes as alegações de fls. 266/270, da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.

Sub censura.

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 14 de fevereiro de 1973.

Pedro Franco Barbosa

ASSIST. JURÍDICO

MAT. 1.184.777

ASSESSOR-CHEFE